



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO "CONECTA 60+ - AUTONOMIA E SEGURANÇA" NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora **KELLEY BONICENHA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares, o Programa "Conecta 60+ - Autonomia e Segurança", com a finalidade de promover a inclusão digital, a autonomia e a integração social de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa "Conecta 60+ - Autonomia e Segurança" tem como objetivos:

- I – promover o acesso da pessoa idosa às tecnologias digitais;
- II – desenvolver autonomia no uso de dispositivos eletrônicos e plataformas digitais;
- III – capacitar para utilização segura da internet, aplicativos e serviços online;
- IV – prevenir golpes, fraudes eletrônicas e exposição indevida de dados pessoais;
- V – ampliar o acesso a serviços públicos digitais essenciais;
- VI – reduzir o isolamento social e a exclusão digital da população idosa, proporcionando maior inclusão social.

Art. 3º Serão beneficiárias do Programa as pessoas idosas:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – residentes no município de Linhares.

Art. 4º Para a implementação do Programa, o Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I – instituições de ensino técnico e superior, especialmente das áreas de informática, tecnologia e comunicação;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – projetos sociais;
- IV – empresas de tecnologia;
- V – entidades públicas e privadas;
- VI – outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º As pessoas idosas atendidas nos equipamentos da rede socioassistencial do Município, especialmente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Serviços de Convivência, poderão ser orientadas e estimuladas a participar do Programa.





Art. 6º A participação no Programa observará o respeito à autonomia, à dignidade e à liberdade de escolha da pessoa idosa, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 7º A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser viabilizada por meio de dotações próprias, emendas parlamentares, convênios, parcerias e recursos de fundos municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 05 de março de 2026.

KELLEY BONICENHA
Vereadora – PSDB





JUSTIFICATIVA

A acelerada digitalização dos serviços públicos e privados impõe novos desafios à população idosa, que frequentemente enfrenta barreiras tecnológicas capazes de gerar exclusão social, dependência funcional e maior exposição a fraudes.

Atualmente, atividades essenciais do cotidiano passaram a exigir o uso de aplicativos e plataformas digitais, como o agendamento de consultas e exames na rede pública de saúde, acesso a serviços governamentais, utilização de documentos digitais, pagamento de estacionamento rotativo, bem como o uso de aplicativos bancários para movimentações financeiras, transferências, pagamentos e recebimento de benefícios.

Para grande parte das pessoas com 60 anos ou mais, essa realidade representa dificuldade concreta de acesso a direitos básicos e serviços indispensáveis à vida moderna.

Além disso, o crescimento das operações financeiras digitais ampliou significativamente os riscos de golpes, fraudes eletrônicas e uso indevido de dados pessoais, afetando de forma especial o público idoso, que muitas vezes não dispõe das informações necessárias para reconhecer práticas criminosas ou adotar medidas de proteção.

Nesse contexto, o aumento das transações realizadas por meio de aplicativos bancários e sistemas de pagamento instantâneo, como o PIX, também contribuiu para a ampliação de golpes virtuais direcionados à população idosa. Muitas dessas fraudes ocorrem por meio de mensagens falsas, links maliciosos ou abordagens enganosas, evidenciando a necessidade de ações educativas voltadas à segurança digital e ao uso consciente das tecnologias.

O presente Projeto de Lei propõe política pública estruturada voltada à capacitação tecnológica, educação midiática, segurança digital e melhoria da acessibilidade, promovendo autonomia, proteção e inclusão social. O objetivo é possibilitar que a pessoa idosa utilize, com independência e segurança, as ferramentas digitais hoje exigidas pelo próprio Poder Público e pelos serviços privados, reduzindo a necessidade de atendimento presencial, filas e deslocamentos desnecessários.

O Programa também busca fortalecer a acessibilidade digital, por meio de conteúdos adaptados, linguagem simplificada, materiais ampliados e apoio presencial, assegurando que limitações visuais, motoras ou cognitivas não sejam obstáculos ao exercício da cidadania.

Trata-se, portanto, de proposta de relevante interesse público, destinada a garantir dignidade, inclusão digital e participação efetiva das pessoas com 60 anos ou mais no contexto tecnológico contemporâneo, contribuindo para o envelhecimento





ativo, a autonomia pessoal e a igualdade de acesso às políticas públicas e aos serviços essenciais.

Linhares/ES, 05 de março de 2026.

KELLEY BONICENHA
Vereadora – PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330031003900390031003A005000

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em **05/03/2026 18:29**

Checksum: **C8A81109933F0F949049873F3330FEDFEF3CD55F3069FDAD8BC147DD5E77BAF7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330031003900390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.